

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO DA EMPRESA

SUPREMA FLEXO EMBALAGENS E RÓTULOS LTDA

Aos 04 (quatro) dias do mês de março de 2026, as 10:00 horas pela plataforma virtual ClickMeeting, a empresa G&F ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA, nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial da empresa supracitada, tramitando perante a Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital, Santa Catarina, sob o nº 5044016-65.2025.8.24.0023 neste ato representada pelo DR. RIAN DA SILVA FEIJÓ, OAB/SC 19.170, deu início em **SEGUNDA CONVOCAÇÃO** aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores (AGC).

Os procedimentos para a realização da assembleia observaram os termos do edital de convocação disponibilizado na Imprensa Oficial, datado de 29/11/2025, cujo teor encontra-se no EVENTO287 dos autos da Recuperação Judicial.

A lista dos credores participantes do ato segue anexa e passa a fazer parte integrante desta ata.

O Administrador Judicial questionou se havia algum credor interessado em secretariar os trabalhos. Não houve nenhuma manifestação.

Não havendo nenhuma manifestação, o Administrador Judicial indicou o Sr. Vitor Kaique Pessoa Galvão, portador do RG nº 44.032.264-9, o que foi aceito pela assembleia.

Ato contínuo, tendo em vista a segunda convocação independer de quórum para instalação, o Administrador Judicial encerrou o credenciamento e declarou aberto os trabalhos.

Durante o credenciamento foram passadas as seguintes orientações acerca dos procedimentos assembleares, quais sejam: **(i)** devido se tratar de ato por meio virtual, em caso de queda de conexão ou instabilidades de sistema, que permaneçam todos aguardando, pois todos serão conectados novamente; **(ii)** toda a assembleia está sendo gravada e transmitida via Youtube; **(iii)** primeiramente a palavra será dada a advogada da Recuperanda para explanação acerca do Plano de Recuperação Judicial (PRJ); **(iv)** após explanação a palavra será aberta aos

credores, os quais manifestarão a sua intenção de uso da palavra por meio do chat e, por ordem lhe será dada a oportunidade de manifestação por meio do vídeo; **(v)** eventuais ressalvas deverão ser encaminhadas até o final da assembleia para o e-mail agcvirtual@assembleiageraldecredores.com; e **(vi)** sanadas todas as dúvidas será aberta a votação, a qual será por meio de vídeo, onde o credor será chamado a manifestar verbalmente ou por meio de chat, o seu voto.

Feitos os esclarecimentos o Administrador Judicial passou a palavra a advogada da Recuperanda, DRA. KARINE DAGOSTIN HAHN para explanação acerca do Plano de Recuperação Judicial (PRJ).

Fazendo uso da palavra, a Dra. Karine agradeceu a presença de todos os credores e informou que o Plano de Recuperação Judicial foi devidamente acostado aos autos, tendo os credores sido regularmente intimados para manifestação. Destacou que não houve objeções por parte dos credores quirografários, tampouco dos credores com garantia real, razão pela qual deixou de tecer considerações específicas acerca dessas classes. Esclareceu que as objeções apresentadas restringiram-se à Classe Trabalhista, motivo pelo qual concentrou sua manifestação nesse ponto. Ressaltou que as condições propostas no plano para a referida classe são essenciais ao soerguimento da empresa e, por essa razão, requereu que, ainda que em caráter excepcional, seja mantido o alongamento do prazo de pagamento ao passivo trabalhista, conforme previsto no plano, a fim de possibilitar a efetiva reorganização da empresa nos moldes apresentados. Por fim, considerando que, em seu entendimento, os requisitos legais se encontram atendidos, requereu que o plano seja submetido à votação.

Após os esclarecimentos, o Administrador Judicial franqueou a palavra aos credores. Não houve nenhuma manifestação.

Não havendo nenhum credor interessado em fazer uso da palavra, o Administrador Judicial submeteu o Plano de Recuperação Judicial à votação entre os presentes chamando-os nominalmente e ao final obteve o seguinte resultado:

- Na CLASSE I – Trabalhista, do total da base de votação presente de 01 credor que perfaz o montante de R\$126.857,08, este votou a favor ao Plano de Recuperação Judicial, o que equivale a aprovação de 100% desta classe.
- Na CLASSE II – Garantia Real, do total da base de votação presente de 02 credores que perfazem o montante de R\$1.578.991,54, todos votaram a favor do plano, o que equivale a aprovação de 100% desta classe.
- Na CLASSE III – Quirografário, do total da base de votação presente de 13 credores que perfazem o montante de R\$5.867.878,63, votaram a favor ao Plano de Recuperação Judicial 11 credores no total de R\$5.641.384,36, o que equivale a aprovação de 96,14 % por valor e a 84,62% por credor desta classe.
- Na CLASSE IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, do total da base de votação presente de 01 credor que perfaz o montante de R\$11.389,50, este votou a favor ao Plano de Recuperação Judicial, o que equivale a aprovação de 100% desta classe.

Após apuração o Administrador Judicial informou aos presentes que o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado nas 04 (quatro) classes listadas, nos termos do art. 45 da Lei nº 11.101/05.

Fora recepcionada a ressalva do credor Credoro Securitizadora S.A, a qual segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata.

Dando continuidade, o Administrador Judicial indagou aos presentes se havia algum credor interessado na constituição do comitê de credores. Não houve nenhum credor interessado.

Finalizando os trabalhos, o Administrador Judicial solicitou a leitura da ata pelo secretário, a qual foi aprovada por unanimidade entre os presentes.

Pelo Administrador Judicial foram convidados os credores abaixo para aprovarem por meio de chat sua concordância com os termos desta ata.

G&F ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA

Administrador Judicial

Dr. Rian da Silva Feijó

Advogada da Recuperanda

Dra. Karine Dagostin Hahn - (De acordo – chat) - ok

Secretário

Vitor Kaique Pessoa Galvão

Credor Classe I – Dagostin Hahn Advogados

Dr. Fabricio Dagostin Hahn - (De acordo – chat) – ok

Credor Classe II – Bancred Fomento Mercantil Ltda

Dra. Manoela Rabelo Freitas - (De acordo – chat) – ok

Credor Classe III – Adriana Brina Nascimento Costa

Dra. Kaline Michels Boteon - (De acordo – vídeo) - ok

Credor Classe III – Polo Films Industria e Comércio S/A

Dra. Marcia Evelin de Melo Fecury- (De acordo – vídeo) – ok

Credor Classe IV – Rebemil-Industria De Máquinas E Equipamentos Ltda

Dr. José Rogerio Rebelo- (De acordo – chat) – ok

SUPREMA FLEXO

Assembleia Geral de Credores (AGC) 2ª Convocação - 04/03/2026

Quadro Resumo - Quórum	nº de	Crédito Total por	Habilitações		Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credores	Classe (2ª Lista)	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	16	269.919,26	1	126.857,08	1	126.857,08	-	-	1	126.857,08	-	-	1	126.857,08
	100,0%	100,00%	6,25%	47,00%	6,3%	47,00%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	2	1.578.991,54	2	1.578.991,54	2	1.578.991,54	-	-	2	1.578.991,54	-	-	2	1.578.991,54
	100,0%	100,00%	100,00%	100,00%	100,0%	100,00%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe III (Quirografários)	153	10.142.523,61	14	5.891.400,67	13	5.867.878,63	-	-	13	5.867.878,63	2	226.494,27	11	5.641.384,36
	100,0%	100,00%	9,15%	58,09%	8,5%	57,85%			100,00%	100,00%	15,38%	3,86%	84,62%	96,14%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	16	58.061,54	1	11.389,50	1	11.389,50	-	-	1	11.389,50	-	-	1	11.389,50
	100,0%	100,00%	6,25%	19,62%	6,3%	19,62%			6,25%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Total Geral de Credores	187	12.049.495,95	18	7.608.638,79	17	7.585.116,75	-	-	17	7.585.116,75	2	226.494,27	15	7.358.622,48
	100,0%	100,0%	9,63%	63,14%	9,1%	62,95%			100,00%	100,00%	11,76%	2,99%	88,24%	97,01%

SUPREMA FLEXO

Assembleia Geral de Credores (AGC) 2ª Convocação - 04/03/2026

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
DAGOSTIN HAHN ADVOGADOS	CLASSE I	R\$ 126.857,08	Fabricio Dagostin Hahn	S	S	S
BANCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA	CLASSE II	R\$ 947.730,21	Manoela Rabelo Freitas	S	S	S
CREDORO SECURITIZADORA S/A	CLASSE II	R\$ 631.261,33	Renato Cavalli Tchalian	S	S	S
ADRIANA BRINA NASCIMENTO COSTA	CLASSE III	R\$ 2.006,40	Kaline Michels Boteon	S	S	S
ANDREZA AMORIM	CLASSE III	R\$ 106.000,00	Kaline Michels Boteon	S	S	S
APTA IND. E COM. DE RESINAS LTDA	CLASSE III	R\$ 204.382,55	Patricia Padilha da Silva	S	S	N
BANCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA	CLASSE III	R\$ 3.495.980,80	Manoela Rabelo Freitas	S	S	S
CARLOS ALBERTO MARTINS	CLASSE III	R\$ 400.000,00	Kaline Michels Boteon	S	S	S
CREDORO SECURITIZADORA S/A	CLASSE III	R\$ 290.000,00	Renato Cavalli Tchalian	S	S	S
DAGOSTIN HAHN ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	CLASSE III	R\$ 34.991,45	Fabricio Dagostin Hahn	S	S	S
ELECTRO PLASTIC S/A	CLASSE III	R\$ 144.778,03	Thaiane Sayuri Sakai	S	S	S
FUMACENSE ALIMENTOS LTDA.	CLASSE III	R\$ 37.131,25	Kaline Michels Boteon	S	S	S
GUEDIN & SONEGO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	CLASSE III	R\$ 991.957,00	Kaline Michels Boteon	S	S	S
HYCAP CARTONAGEM E MATRIZARIA LTDA	CLASSE III	R\$ 2.066,00	Kaline Michels Boteon	S	S	S
POLO FILMS INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A	CLASSE III	R\$ 22.111,72	Marcia Evelin de Melo Fecury	S	S	N
TSA QUIMICA DO BRASIL LTDA	CLASSE III	R\$ 136.473,43	Kaline Michels Boteon	S	S	S
REBEMIL-INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 11.389,50	Jose Rogerio Rebelo	S	S	S
Total	classe	7.585.116,75		S	S	S

Assunto **RESSALVAS CREDORO**
De Renato Tchalian <renato@tchalian.com.br>
Para agcvirtual@assembleiageraldecredores.com
<agcvirtual@assembleiageraldecredores.com>
Data 2026-03-04 10:12



CREDORO, por seu advogado infra-assinado, no exercício do direito de voto na Assembleia Geral de Credores realizada nesta data, vem, para fins de registro em ata e produção de efeitos jurídicos, apresentar a seguinte **RESSALVA DE VOTO E PRESERVAÇÃO DE DIREITOS**:

1. **DA ADEÇÃO CONDICIONADA AO VOTO FAVORÁVEL**: O Credor manifesta seu voto **FAVORÁVEL** à aprovação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ), visando a preservação da atividade empresarial. Contudo, tal voto não implica em renúncia, quitação ou transação em relação às garantias reais e fidejussórias constituídas em seu favor.
2. **DA NÃO NOVAÇÃO DAS GARANTIAS (CLASSE II)**: Especificamente quanto aos créditos arrolados na **CLASSE II**, o Credor ressalva que a aprovação do plano não opera novação em relação ao maquinário objeto da garantia real. Conforme o disposto no **art. 49, § 1º da Lei 11.101/05** e na **Súmula 581 do STJ**, a recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções contra coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, tampouco a expropriação de bens garantidores.
3. **DA EXECUÇÃO ESPECÍFICA**: O Credor declara que diante da natureza extraconcursal de eventuais garantias fiduciárias, reserva-se o direito de perseguir a satisfação integral do crédito mediante **execução específica das garantias**, não se sujeitando aos descontos (deságios) ou prazos de carência do PRJ no que tange à excussão do maquinário gravado, após o *stay period*.
4. **DA IMPUGNAÇÃO À NOVAÇÃO IRRESTRITA**: Manifesta-se contrariamente a qualquer cláusula do PRJ que preveja a extensão dos efeitos da novação a terceiros garantidores ou que condicione a manutenção das garantias à anuência da Recuperanda, por violar a literalidade do **art. 59 da LRF**.

Requer que a presente ressalva conste integralmente na Ata da Assembleia e seja devidamente homologada por este Juízo.

Obrigado

